



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 1
FL 1

Projeto de Lei

134/2017

Autoriza o Poder Executivo a isentar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de idosos acima de 60 (sessenta) anos com renda até dois salários mínimos proprietários de um único imóvel residencial.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte autoriza:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a idoso acima de 60 (sessenta) anos proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar per capita de até dois salários-mínimos mensais, que tenha dimensões máximas de 150 M² de área construída.

§ 1º – O beneficiário deverá comprovar que reside há, no mínimo, 5 anos no imóvel, utilizando o mesmo exclusivamente como sua residência.

§2º O beneficiário deverá solicitar anualmente a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2º – Em nenhuma hipótese a isenção será automática, sendo obrigatória a comprovação das condições supracitadas no Art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2017.

REINALDO GOMES
Vereador

DSC-Drat. - Legislativa-03-Fev-2017-BI-14-000293-001



PL 134/17

DIRLEG	FL
<i>[Signature]</i>	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O fenômeno do envelhecimento populacional é uma realidade nos grandes centros urbanos e Belo Horizonte deve se preparar para cuidar da qualidade de vida da população acima dos sessenta anos. O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) aponta que a população idosa atual é 14,3%. Levantamentos do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) indicam que os idosos contribuem com 54% da renda familiar, em média. Nessas famílias, em geral constituídas também por filhos e até netos, os idosos são importante fonte do orçamento, o que contradiz o discurso de que os idosos são grandes consumidores dos gastos públicos, pois nesse debate não é considerado a transferência de renda dos aposentados para o custeio familiar. Além disso, nos gastos mensais de uma pessoa idosa estão inclusos muitas vezes planos de saúde, medicamentos e uma alimentação equilibrada.

Trazemos como proposta minimizar o impacto financeiro familiar que, em muitos casos, tem o idoso como principal provedor da renda. O projeto tem como objetivo diminuir as despesas e trazer às famílias melhor condição financeira. Com a sua aprovação enfatizamos o direito constitucional previsto no estatuto do idoso, Lei 10.741 / 2003, no seu Artº3º em parágrafo único, no inciso III: *"preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas"*. Essa proposição impacta diretamente na qualidade de vida dos idosos não ficando restrita à questão financeira, mas sim priorizando o "estado de bem estar social" e a garantia de direitos constitucionais.